GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-233/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/753/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1478691**
ÓRGÃO	:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**JOENILDO DE SOUZA CHAVES**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
INTERESSADO	:	**ZAIDA MONTENEGRO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

Examina-se a aposentadoria voluntária concedida a **Zaida Montenegro**, nascida em 3/01/61, ocupante do cargo de Analista Judiciário, PJJU-1, matrícula 2860, do Tribunal de Justiça do Estado, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE- 13835/2014 (f. 37 a 39), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, bem como nos artigos 73 e 78, ambos, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, a qual foi concedida através da Portaria 243/14, publicada no Diário de Justiça 3059 de 18/02/14;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 16677/2014 (f. 40), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Lei nº 3.150/05, conforme Portaria 243/14, publicada no Diário de Justiça 3059 de 18 de fevereiro de 2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 22 e foram fixados integrais com reajuste de acordo com a legislação.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a *Zaida Monte-negro*, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei nº 3.150/05 e do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 18 de agosto de 2014.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB